



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
ANTEPROJETO DE LEI n.º 099/2018

“Altera o anexo VII da Lei 3.160 de 2010”.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º. O anexo VII da Lei 3.160 passa a vigorar com os valores constantes na presente Lei.

Anexo VII

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

ITEM	ATIVIDADE	UFM
1	Análise de Projeto inicial e modificação (por m ²) para 1 análise, com direito a uma reanálise.	
2	Análise de Projeto inicial (por m ²) para 3ª análise, será acrescido 30% do valor da 1ª análise.	
3	Análise de Projeto de obra concluída com finalidade residencial (por m ²) levantamento - Edificações com área: Até 70 m ² De 71 m ² até 150 m ² De 151 m ² até 300 m ² De 301 m ² até 600 m ² De 601 m ² até 1000 m ² Acima de 1000 m ²	 0,35 0,97 1,04 1,10 1,17 1,36
4	Análise de Projeto de obra concluída com finalidade comercial/industrial (por m ²) levantamento - Edificações com área: Até 300 m ² De 301 m ² até 600 m ² Acima de 601 m ²	 0,15 0,25 0,30
5	Análise de Projeto inicial de Loteamento para 1ª análise, com direito a uma reanálise.	429,80
6	Análise de Projeto inicial de Desmembramento para 1ª análise, com direito a uma reanálise	143,26
7	Análise de Projeto inicial de Loteamento e Desmembramento - A partir da 3ª análise será acrescido de 30% do valor da 1ª análise	

Art. 2º. A presente Lei passa a vigorar na data de sua publicação, revogando a Lei 3.449/2013.

José Cláudio
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificação

A atual legislação que trata da TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES causa danos ao Município, visto que, desestimula o empreendedor no que tange a comércio e indústrias. Verifica-se no diploma legal, até então vigente, que para construir uma indústria na Cidade de Santa Luzia de porte médio o empreendedor deve pagar uma Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares muito superior, ao cobrado em outras cidades metropolitanas. Sendo assim as indústrias e comércio tentem a não se estabelecerem neste Município.

Precisamos criar empregos na Cidade de Santa Luzia para que ela deixe de ser uma "Cidade dormitório". E para isso deve-se criar incentivos para que o empreendedor possa se estabelecer em nosso Município, e o presente Anteprojeto visa justamente incentivar a criação de empregos.

Santa Luzia, 10 de dezembro de 2018.



José Cláudio
Vereador